



# REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 222

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1967

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### DESPACHOS DO DIRETOR

De 19 de Setembro de 1967

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-457 o cancelamento da autorização para operar em crédito, das entidades a seguir indicadas, implícita nos registros concedidos pelo Ministério da Agricultura.

Cooperativa Agrícola Mista de Pendências Limitada — Pendências (RN) — Reg. S.E.R. nº 4.801, de 12 de julho de 1955.

Cooperativa Agro Pecuária de Arés Limitada — Arés (RN) Reg. S.E.R. nº 1.747, de 26 de julho de 1943.

Cooperativa Agro Pecuária de Ceará-Mirim Limitada — Ceará-Mirim (RN) Reg. S.E.R. nº 417, de 3 de janeiro de 1939.

Cooperativa Agro Pecuária de Custódia Limitada — Custódia (RN) Reg. S.E.R. nº 717 de 20 de Setembro de 1939.

Cooperativa Agro Pecuária de Guabiraba Limitada — Guabiraba (PE) Reg. S.E.R. nº 2.450, de 17 de Outubro de 1945.

De 30 de agosto de 1967

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-470, o cancelamento da autorização para operar em crédito das entidades a seguir indicadas, implícita nos registros concedidos pelo Ministério da Agricultura.

Cooperativa Agrária de Jetibá — Santa Maria de Jetibá, Município de Santa Leopoldina (ES) — Reg. S.E.R. nº 4.902, de 13 de dezembro de 1955.

Harmonia Limitada — Harmonia — Município de Montenegro (RS) Reg. S.E.R. nº 4.787, de 27 de junho de 1955.

Cooperativa Agrícola de São José da Lage Limitada — São José da Lage (AL) Reg. S.E.R. nº 1.591, de 26 de janeiro de 1943.

Cooperativa dos Cafeicultores de Santa Tereza — Santa Tereza (ES) Reg. S.E.R. nº 6.123, de 11 de janeiro de 1960.

De 12 de setembro de 1967

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-475, o cancelamento da autorização para operar em crédito, das entidades a seguir indicadas, implícita nos registros concedidos pelo Ministério da Agricultura.

Cooperativa Agrícola de Campo Grande — Campo Grande (MT) Registro S.E.R. nº 792, de 6 de novembro de 1939.

Cooperativa Agrícola de Paraguassu — Paraguassu (SP) Reg. S.E.R. nº 825, de 9-12-39.

Cooperativa dos Plantadores de Cana da Zona de Lençóis Paulista — Lençóis Paulista (SP). — Reg.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

S.E.R. nº 6.109, de 29 de dezembro de 1959.

De 26 de outubro de 1967

Que deferiu à Cooperativa de Crédito Indústrias Renner Limitada — Porto Alegre (RS), na forma do parecer SUPCO 67-502, o requerido no Processo BCRB 38-66:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária de 19-9-66.

Renovação da autorização para funcionar, válida por 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização, cancelando-se em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura sob nº 2.833, em 28-11-46.

De 3 de outubro de 1967

Que deferiu à Cooperativa de Crédito Popular e Agrícola de Caruaru Limitada — Caruaru (PE), na forma do parecer SUPCO 67-503, do requerido no processo BCRB 96-66:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária de 28-9-66.

Renovação da autorização para funcionar, válida por 2 (dois) anos, a partir da data do Certificado de Autorização, cancelando-se em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura sob nº 3.689, em 1 de setembro de 1950.

Que deferiu, na forma do parecer SUPCO 67-505, o requerido nos processos BCRB 241-66 e 2.641-66:

#### Autorização para funcionamento

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Ishikawajima Limitada — Rio de Janeiro (GB).

Prazo: 2 (dois) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

DE 14-9-67

Que determinou, na forma do parecer supco 67-477, o cancelamento da autorização para operar em crédito, das entidades a seguir indicadas, implícita nos registros concedidos pelo Ministério da Agricultura.

— Cooperativa Agrícola Nova Vitória Limitada. — Severiano de Almeida, Município de Erechim (RS) — Reg. S.E.R. nº 1.123, de 20-2-41.

— Cooperativa Agro Pecuária Paraná — Paranapanema — Presidente Venceslau (SP) — Reg. S.E.R. nº 7.168, de 31-12-82.

— Cooperativa de Crédito Agrícola de Cabaceiras. — Cabaceiras (PB) — Reg. S.E.R. nº 1.173, de 5-6-41

— Cooperativa de Crédito Agrícola de Joazeiro. — Juazeirinho (PB) — Reg. S.E.R. nº 898, de 3-4-40

— Cooperativa de Crédito Agrícola de Redenção da Serra. — Redenção da Serra (SP). — Reg. S.E.R. nº 4.240, de 23-4-53

— Cooperativa de Crédito, Beneficiamento e Venda de Batatinha de Esperança. — Ssperança (PB). — Reg. S.E.R. nº 874, de 10-2-40

— Cooperativa dos Fazendeiros de Anápolis Limitada. — Anápolis (GO) — Reg. S.E.R. nº 4.854, de 18-9-55

— Cooperativa de Industrialização e Venda do Côco. — João Pessoa (PB) — Reg. S.E.R. nº 1.242, de 24-7-41

— Cooperativa Mista de Laticínios de Florianópolis. — Florianópolis (SC) — Reg. S.E.R. nº 1.202, de 24-7-41

— Sociedade Cooperativa Agrícola Mista São Roque, de Responsabilidade Limitada. — Jacutinga, Município de

Ipumirim (SC). — Reg. S.E.R. nº 4.558, de 18-6-54.

#### (\*) DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

De 12 de setembro de 1967

Que deferiu à Sociedade Cooperativa Banco Agrário de Financiamento de Responsabilidade Limitada, São Paulo (SP) na forma do parecer SUPCO-67-449, constante do processo BCRB 932-66:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária de 20-7-67, que alterou a denominação para Cooperativa Popular de Crédito de Responsabilidade Limitada.

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no Diário Oficial da União de 12-10-67 e 27-10-67, Seção I, Parte II, págs. 2.387 e 2.555, respectivamente, colunas 2ª e 4ª.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE BRASILEIRO

#### PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por força da delegação de competência de que trata a Portaria nº 33, de 7 de abril de 1967, do Ministério dos Transportes, resolve:

Nº 406 — 1) — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 100-III, da Constituição Federal e 184 da Lei nº 1.711-52, aos servidores:

#### Art. 184-I:

Adamor Ferreira Cruz — matrícula nº 19.122 2º Piloto Mercante nº 18.269-67.

Beethoven Ribeiro Costa — matrícula nº 10.760 1º Piloto Mercante número 19.216-67.

Feliciano do Montê Ferrar, matrícula nº 82.214 2º Cozinheiro Mercante 16.319-67.

Fernando Olavo de Barros e Silva — matr. nº 5.927 — Imediato Mercante 19.982-67.

Jeovah de Sá Pereira — matrícula nº 80.371 — Marinheiro Mercante — 14.006-67.

Joaquim Oliveira da Silva — matrícula nº 5.865 — Marinheiro Mercante — 23.388-67.

Rufino de Almeida Bastos — matr. nº 80.896 — 3º Maquinista Motor. 6.916-67.

#### Art. 184-II:

Cicero Afonso de Lima — matrícula nº 81.477 — 1º Cozinheiro Mercante 23.703-67.

Guilherme Augusto de Oliveira — matr. nº 15.811 — Comandante Merc. 24.316-67.

Hilário Barbosa de Jesus — matrícula nº 81.233 — 1º Maqui. Merc. — 8.252-67.

José Afonso da Silva — matrícula nº 14.885 — Contramestre Merc — 23.813-67.

José Jorge Estevao — matrícula nº 81.981 — Contramestre Merc — 8.265-67.

Jorge Henrique de Holanda Cavalcanti — matr. nº 14.862 — Comandante Merc. 20.198-67.

Rodolpho Andrade — matr. número 13.344 — Taifeiro Mercante — número 23.318-67.

Venezellos Jorge Ananias — matrícula nº 14.694 — Comandante Merc. 23.217-67.

Waldemar Cezar de Jesus — matrícula nº 80.160 — 1º Comissário Merc. 24.078-67.

#### Art. 184-II e § 2º do art. 78:

Eenedito Miguel da Silva — matrícula nº 82.154 — Cabo Fogulista Mercante 23.704-67.

Pedro Araujo — matrícula número 4.422 — Conf. de Carga — número 14.104-67.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

## NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do envelope estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Raphael de Araújo Franco — matrícula nº 81.933 — 1º Radiotelegrafista Merc. — 10.459-67.

2) — Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 178, letra "c" da Constituição Federal aos servidores: Antônio de Castro Filho — matrícula nº 8.304 — 1º Radiotelegrafista 15.618-67.

Fernando Villar — matricul número 10.193 — Oficial de Administração 15.253-67.

Francisco Cascardo — matrícula nº 80.158 — 1º Radiotel. Merc. número 23.737-67.

Hermenegildo Vicente da Silva — matr. nº 81.255 — 2º Cozinheiro Merc. 9.284-67.

Jair Pereira da Rosa — matrícula nº 17.949 — Operário de 1ª — 10.333 de 1967.

Laerte Silva — matr. nº 19.147 — 1º Maquinista Merc. — 9.420-67.

Marino Jardim Pirasoli — matrícula nº 81.783 — Comandante Merc. — 18.465-67.

Mário Primo dos Prazeres — matrícula nº 7.231 — Foguista Mercante — 14.920-67.

Waldemar Augusto de Miranda — matr. nº 16.824 — 2º Piloto Merc. 15.911-67.

Witoslau Dorabiani — matrícula nº 9.039 — 1º Maquinista Merc. — 11.620-67.

3) — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com os artigos 176-III e 178-III da Lei número 1.711-52, os servidores: Antônio Francisco da Silva — matrícula nº 7.354 Padeiro Mercante, a partir de 30 de julho de 1967. — Processo sem número, e João Serafim da Silva — matrícula nº 81.823, Supervisor de Estiva, a partir de 30 de junho de 1967. — Processo nº 22.504-67. — Ney Garcia Sotello.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe

confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve

Nº 2.447 — Conceder aposentadoria ao servidor Elpidio Gomes, matrícula 1.164.133 no cargo de Técnico de Laboratório Nivel 14-B, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Divisão de Estudos e Projetos, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item II do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-62.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve

Nº 2.450 — Dispensar a servidora Eneida Elvira Gonçalves Nicolay, matrícula nº 2.082.592, da função de Auxiliar, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) pela Representação de Gabinete, criada pelo Decreto nº 59.835, de 21-12-66 e respectiva tabela, publicada no Diário Oficial, de 2-3-1967.

Nº 2.451 — Designar a servidora Benilda Guedes, matrícula nº 2.097.914, para desempenhar nos Autos Autarquia — Gabinete da Diretoria Geral as funções de Auxiliar, constante da Tabela Analítica de Gratificações, publicada no Diário Oficial, de 2-3-67, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 3º, do Decreto nº 59.835, de 21-12-66, devendo o referido servidor cumprir no mínimo, 7 (sete) horas de trabalho diário. — Eilsu Re-sende.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial da União, de 21 do mesmo mês e ano, combinado com o artigo 218 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 717-DG, de 30-6-67 alterada pela de nº 799-DG, de 21-7-67, não pôde concluir os seus trabalhos no prazo

legal prorrogado, pelas razões que invocou, resolve:

Nº 147 — Na forma do art. 218 e na conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos número 352, de 4 de março de 1952 publicada no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, considerar dissolvida a referida Comissão e designar nova comissão composta do Procurador de 3ª categoria, Gilberto Paiva Noronha, Contador, nível 21-B Antonio Cury e o Engenheiro Mecânico, nível 22-B, Fernando Sampaio Vianna Rangel, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias. — Luis Clóvis de Oliveira.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 847 — Nomear Gastão Marques Lamounier Junior, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do INDA no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº INDA-7372, de 1967, resolve:

Nº 833 — Dispensar Francisco Eudes de Andrade, Engenheiro-Agrônomo nível 21-B, das funções de Responsável pelo expediente do Núcleo

Colonial Pio XII, no Estado do Ceará. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.721, de 12-5-67,

Considerando o disposto na Portaria nº 1, de 7 de abril último, Considerando o que se contém no Processo nº 492-53 (fls. 124), resolve:

Nº 90 — Aposentar o Capataz Rural, F-208-3, Angelo Mendes dos Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado no Parque Florestal Getúlio Vargas, em Capão Bonito, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o item III, do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 5.233, de 20 de janeiro de 1967.

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no das atribuições que lhe confere a linha "b", do artigo 1º, do Decreto 60.721, de 12 de maio do corrente...

Nº 93 — Nomear, por acesso, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do extinto Instituto Nacional do Pinho, a partir de 31 de março de 1965, do nível 11 da classe singular de Inspetor Auxiliar de Indústria Madeireira — Código P. 604, para o nível 13-A da série de classes de Inspetor de Indústria Madeireira — Código P. 603, os servidores abaixo relacionados: 1 — Cícero Delfes de Oliveira Couto e, 2 — Celso Carvalho de Araújo. — Sylvio Pinto da Luz.

pois as atividades do cargo técnico científico oferecem imediata e recíproca relação com os assuntos da cadeia relacionada que integra o currículo de formação profissional do Dentista.

- 4. Há compatibilidade de horários: No Centro de Saúde cumpre o seguinte horários: 2ºs, 3ºs, 5ºs e 6ºs — das 12h30m às 15h30m 4ºs — das 7h30m às 10h30m. Na Faculdade de Odontologia: 2ºs, 3ºs, 5ºs — das 9h30m às 12h 4ºs — das 13h30m às 19h30m 2ºs e 5s — das 18h às 19h 6ºs — das 9h30m às 12h.

Manoel Mello Vianna, Presidente; Walmor Mozzaquatro; Almir Machado Marchiori.

PARECER

A Comissão constituída pelos Eng. Agr. Armando Adão Ribas, professor assistente da cadeira de Zoologia Agrícola da Faculdade de Agronomia, designado pela portaria 2.847-67, de 25 de setembro de 1967, Médico Veterinário Pedro Bernardo Muller, Regente da Cadeira de Zootecnia da Faculdade de Veterinária e Médico Veterinário Paulo Tabajara Chaves Costa da Faculdade de Veterinária, reunida em 10 de outubro de 1967, para examinar a situação acumulativa de que trata o processo nº 3.297-67, referente a situação acumulativa, a compati-

bilidade e a correlação de matérias e de parecer que:

De acordo com o que determina o artigo 26 Cap. IV da lei 4.881 de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior) regulamenta ser permissível a acumulação de um cargo de Magistério Superior com um Técnico Científico, entende estar o auxiliar de Ensino Lauro Muller em situação legal.

Quando a compatibilidade de horários, o doc. a fls. 1 fornecido pela Faculdade de Agronomia dá o seguinte horário:

- 3ª feira das 8,00 às 12,00 4ª feira das 13,30 às 18,30 Sábados das 8,00 às 12,00 e das 13,30 às 18,30

e o horário da função Técnico Científico, exercida na Diretoria da Produção Animal da Secretaria de Agricultura (doc. nº 7) dá o seguinte horário:

- 2ª feira das 8,00 às 12,00 e das 14,00 às 18,00 3ª feira das 14,00 às 18,00 6ª feira das 8,00 às 12,00 e das 13,00 às 18,00

o que caracteriza a obrigação de 18 horas na primeira função e 33 na segunda e completa correlação de matérias, considerando a posição de Professor de Zootecnia desta Universidade com o de Zootecnista da Secretaria de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul. — Armando Adão Ribas; Pedro Bernardo Muller; Paulo Tabajara Chaves Costa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

Reitor da Universidade Federal Paraiba, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a comunicação da Justiça Federal (Seção da Paraíba), através de of. nº 92-67 (Proc. 17.403-67), resolve

Nº 1.243 — Declarar exonerado nas Cabral de Melo, do cargo de Oficial de Administração, Código AF-12-A, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, com lotação dada na Reitoria, a partir de 27 de outubro de 1967, data em que assumiu o cargo de Oficial Judiciário, nº 4, do Quadro de Serviços Auxiliares da Justiça Federal na Paraíba, a qual foi aproveitado, de acordo com o disposto no art. 74 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, e Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República de 28 setembro último publicado no Diário Oficial da União, edição do dia subsequente. — Guitardo Martins Mesquita

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PARECER

Atendendo designação da Reitoria 2.686-67, a Comissão constituída pelas auxiliares de ensino, Maria Luz de Oliveira Cauduro e Edy Lourdes Binotto e o Instrutor de Ensino Superior, Bernardino Giuliani, sob a presidência da primeira, baseada na correlação de Matérias e Compatibilidade Horária, abaixo comprovada, legalmente permissível a situação acumulativa em que incide Maria Eugênia Barbiéro, de que trata o processo nº 5.383-67, considerando que:

- 1) Maria Poglia Barbiéro é lotada em I. E. Olavo Bilac, no cargo de Professora do Ensino Médio II, na cátedra de Filosofia, porém exerce esse mesmo cargo, no Serviço de Orientação Educativa do mesmo Educandário, recebendo somente por um cargo, conforme Atestado e Declaração anexos; 2) existe perfeita identidade e correlação entre os conteúdos de programas e atividades a serem desenvolvidas na Cadeira de Introdução à Orientação Educativa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria e o Serviço de Orientação Educativa em I. E. Olavo Bilac, conforme Programas anexos; 3) há compatibilidade entre os horários a serem cumpridos no I.E.O.B. na Fac. de F.C.L. da U.F.S.M., conforme Atestados de Horários anexos, assim discriminados:

I. E. Olavo Bilac — Horário Semanal

- Térça-feira das 8h às 10h15m Quarta-feira das 8m às 10h15m Quinta-feira das 8h às 10h15m Sexta-feira das 8h às 10h15m.

Faculdade de F.C.L. da U.F.S.M. — Horário Semanal

- Segunda-feira das 13h15m às 16h15m Têrça-feira das 14h15m às 18h15m Quarta-feira das 14h15m às 18h15m Quinta-feira das 14h15m às 18h15m

Santa Maria, 22 de setembro de 1967 — Bernardino Giuliani; Edy Lourdes Binotto; Maria Luz de Oliveira Cauduro.

PROCESSO Nº 11.743-67

1. Examina-se a possibilidade de Waldemar Frick exercer, junto à Cadeira de Farmacologia do Instituto de Farmacologia da Universidade Federal de Santa Maria, a função de Auxiliar de Ensino e de Cirurgião-Dentista do Centro de Saúde nº 7, da Secretaria dos Negócios da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

2. Trata-se de acumulação de um cargo de magistério e de um técnico científico, permissível nos termos do art. 185 da Constituição Federal, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. É clara a existência de correlação de matérias no presente caso, pois as atividades do cargo técnico científico oferecem imediata e recíproca relação com os assuntos da cadeia relacionada que integra o currículo de formação profissional do Dentista.

4. Há compatibilidade de horários:

- No Centro de Saúde cumpre o seguinte horário: De 2ºs a 6ºs — Das 7h às 10h. No Instituto de Farmacologia: 2ºs, 3ºs e 4ºs — das 14 às 18h 5ºs e 6ºs — das 15 às 18h.

Manoel Mello Vianna, Presidente; Nabor Wilney Flores; Hilton Machado Magalhães.

PROCESSO Nº 1.633-65

1. Examina-se a possibilidade de Walter Anchieta Robinson exercer, junto à Cadeira de Odontologia Social da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria, a função de Auxiliar de Ensino e de Cirurgião-Dentista do Centro de Saúde nº 7, da Secretaria dos Negócios da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

2. Trata-se de acumulação de um cargo de magistério com outro cargo técnico científico, permissível nos termos do art. 185 da Constituição Federal, desde que haja correlação de matéria e compatibilidade de horários.

3. É clara a existência de correlação de matérias no presente caso.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-3.147 de 1967, resolve:

Nº 298 — Aposentar, por invalidez, de acordo com o item III, do artigo 176, combinado com o item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Artífice, Nível 5, Aloisio Soares Pimenta, do Quadro de Pessoal

deste Instituto. — Antonio Evaldo Inojosa de Andrade.

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº SC-29.793-66, resolve:

Nº 301 — Conceder exoneração, de acordo com o item I do artigo 75 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Ary Gil Canet, do quadro de Pessoal desta Autarquia. — Antonio Evaldo Inojosa de Andrade.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA FRONTEIRA SUDOESTE

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste — SUDESUL no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 15, do Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 242 — Nomear o Engenheiro-Agrônomo Fernando Corrêa Oliveira, para, a partir desta data, ocupar o cargo de Superintendente-Adjunto da Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste de acordo com a Resolução nº 10-67, aprovada em reunião de nove de novembro do corrente ano, pelo Conselho Deliberativo

desta Autarquia. — Paulo Afonso de Freitas Melo.

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 690 — I) Exonerar a pedido, Abraão Fainzilber, do Cargo de Engenheiro TC-602-21-A, matrícula número 0375, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no Departamento de Saneamento Básico (DSB).

II) Dispensar a permanência, em serviço, a partir desta data, de acordo com o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 45.807, de 15-4-59. — Euler Bentes Monteiro.

**MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
Nº 137-67**

Rodovia: BR-316-PA-MA (Divisa: Pará-Maranhão).

Trecho: Capanema-Gurupi.

Obra: Projéto e construção da ponte em concreto armado sobre o rio Gurupi.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 26 do mês de dezembro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários mediante descrições, mediante as condições seguintes:

**I — Proposta e Documentação**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fornecida, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 137-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Ante-Projeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojecto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado,

# EDITAIS E AVISOS

reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

- § 1º Instalação;
- § 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
- § 3º Infraestrutura: Fundação; Pilares;
- § 4º Superestrutura: Escoramento; Formas; Armação; Concretagem.
- § 5º Acabamentos: Pavimentação; Guarda-corpo; Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado.

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabela do Estado da Guanabara, a figura do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º alínea c da Lei número 2.550 de 25 de julho de 1955), bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 7 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

**II — Provas de Capacidade**

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e de um ofício do Sr. Engenheiro Chefe do 2º DRF, de que o concorrente visitou o local da obra.

O concorrente deve anexar ainda uma declaração de que conhece o re-

gime de chuvas da região, as condições das estradas de acesso, e de que conhece as condições de mercado de materiais de construção que devam ser adquiridos naquele Estado do Pará.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 750 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 200 metros no prazo 270 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

**III — Caução**

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos ante-projetos

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados em moeda corrente do país ou em Obrigações do Tesouro Nacional. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor de caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ano do reforço da caução, o depósito em títulos a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

**IV — Local e Natureza dos Serviços**

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção da ponte em concreto armado sobre o rio Gurupi, na BR-316-PA-MA com as seguintes características: a) É em tangente e nível na cota ...

108.000; b) tem comprimento total de 200,00 m constituídos de 7 vãos de 26,80m e dois balanços de 6,20m. A largura total é de 10,00m com pista de relamento de 8,20m; c) As fundações são previstas diretas e em tubulões (após extremos) com taxas médias de 5 a 8 kg/cm2 respectivamente e implantadas nas cotas indicadas no desenho DCI.SCOA nº 53-67.

Parágrafo único. Na planta de forma do anteprojecto deverá constar o comprimento de cada tubulão (por par) incluindo ou seperando o alargamento, de acordo com o orçamento apresentado. Deverá também constar o somatório desses comprimentos o qual deverá coincidir obrigatoriamente com o figurado no orçamento. A discrepância desses valores eliminará o concorrente.

**V — Instalação do Canteiro**

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

**VI — Condições Técnicas**

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificações brasileiras para 1967.

15. Para o projeto da obra em apréço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.C./SCOA nº 53-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante-projetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a se-

rem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 3" x 3" 3/8 x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificações do D.N.E.R., constantes de três catálogos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontos, desbriolagem, emendas etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo, excetua-se o caso previsto no item 1º do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do au-

mento ou diminuições desses serviços, em área, volume ou em profundidade. No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o D.N.E.R. pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os seguintes preços irredutíveis:

1.1 - Percussão em terra:	NCR\$ 500,00
a) Instalação .....	13,80
b) Por metro linear de sondagem" .....	800,00
2.1 — Rotativa até AX em terra:	
a) Instalação .....	21,60
b) Por metro linear de perfuração em solda .....	54,00
c) Por metro linear de perfuração em rocha alterada ..	84,00
d) Por metro linear em rocha .....	

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), sendo NCR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. Dotação é do F.R.N.-1968.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços : ..... NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo rescisão, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assinalá-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicado a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executado os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1967 — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 138/67

Rodovia: BR-101/BA

Trecho: Eunápolis-Divisa Bahia-Espírito Santo

Obra: Construção da ponte sobre o rio Jucuruçú

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16.30 horas do dia 26 do mês de dezembro de 1967, na sede do DNER, Avenida Presidente Vargas nº 522, 1º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pa-

ra execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital .. nº 138/67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

- a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação individual ou social;
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto e respectivo cronograma físico-financeiro de execução a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I) e os respectivos preços unitários. Estes preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dia consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelão do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambas com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições

(art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f", deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceito, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 350 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 96 metros no prazo de 180 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de .. NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou em Obrigações do Tesouro Nacional. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser infe-

rior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem na construção da ponte sobre o rio Jucuruçú na BR-101/BA, trecho Eunápolis-Divisa Bahia-Espirito Santo, com as seguintes características: a) E' em tangente e nível na cota 132.000. b) Tem comprimento total de 9600m constituídos de três vãos de 27,00m e dois balanços de 7,50m. Largura total de .... 10,00m com pista de rolamento de 8,20m. c) As fundações são em estacas tubadas de diâmetro igual a 500 mm.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, em item específico de orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de ..... NCr 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação de canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital, deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas Brasileiras da ABNT.

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e, estas diferenças apresentarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras serão os mesmos considerados do computo do preço global Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos contratualmente previstos, ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pe-

las Normas Brasileiras da ABNT declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológica da obra referida para as operações de tempo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar canteineiras de 3" x 3" x 3/8" x 820 mm nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três Catadôtricos Astro-B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (Des. DCC-8/57).

VII — Prazos

21. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

22. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do .... DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos, determinado por:

- a) fato da administração;
b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições e parcelamentos a serem estipulados no contrato.

25. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber a critério do Diretor Geral do DNER, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade de armação até que seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorreram durante a execução da obra.

26. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

26-A. No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o DNER pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os seguintes preços irreeajustáveis:

Table with 2 columns: Description and Price (NCr\$). Includes items like '1.1. — Percursão em terra: 500,00', 'a) — Instalação: 500,00', 'b) — Por metro linear de sondagem: 13,00', etc.

IX — Valor e Dotação

27. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros novos) sendo ..... NCr\$ 306.947,60 (trezentos e seis mil novecentos e quarenta e sete cruzelros novos e sessenta centavos) a preços iniciais e o restante para reajustamento correndo as despesas à conta do F.R.N./1967, até o valor de .. 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

28. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

29. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

30. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

31. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: ..... NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

32. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

33. A critério do DNER, caberá a resolução de contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

34. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Decreto-Lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

35. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados das firmas concorrentes;
b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;
c) verificar a selagem da documentação;
d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte.

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da ocorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

36. Para julgamento da concorrência, atendidas às condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do artigo 3º do presente edital.

**XIII — Disposições Gerais**

37. Ao Conselho Executivo do .... DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a res-

Rodovia: BR-101-BA

Trecho: Eunápolis-Divisa Bahia Espírito Santo

Obra: Ponte sobre o Rio Jucuruçu

QUADRO DE QUANTIDADES

Anexo: I — Edital nº 138-67

Natureza dos Serviços	Unidade	Quantidade
<b>Infraestrutura</b>		
Estacas tubadas com 500 mm ..	m2	420
Fôrma com paramento plano .....	m2	274
Aço CA-24 ..	kg	10.410
Concreto estrutural ..	m3	98
Neoprene ..	kg	80
<b>Superestrutura</b>		
Fôrmas com paramento plano .....	m2	2.519
Aço ..	kg	63.723
Concreto estrutural ..	m3	395
Escoramento vertical ..	m3	8.640
<b>Acabamentos</b>		
Guarda-corpo ..	m	192
Concreto de pavimentação ..	m3	71
Canteleira ..	u	2
Dreno de ferro galvanizado ..	u	48
Revestimento no traço — 1:3 (GO PAS) ..	m	192
Pintura de cimento (faces externas e vigas) ..	m2	956
Pintura de cal no G.C. e G.R. ....	m	192
Sinalização ..	vb	—
Juntas de pavimentação ..	m	262

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**AVISO**

EDITAL Nº 7-67-DP

Concorrência pública para o fornecimento e instalação de rede, e respectivo equipamento, para distribuição de energia elétrica no Porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Diretor de Portos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 784-DG, de 17 de julho de 1967, torna público que fará realizar às 12 (doze) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de dezembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), a Concorrência Pública para o fornecimento e instalação de

pectiva proposta, mediante requerimento.

38. Os desenhos referidos neste edital, relativo à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 20.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou Procuradoria Geral do ..... DNER, para os esclarecimentos necessários.

41. A Juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1967. — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

rede e respectivo equipamento para distribuição de energia elétrica trifásica, com recepção a 13.200 v (treze mil e duzentos volts) e transformação a 220-380 v (duzentos e vinte e trezentos e oitenta volts) e 50 HZ (cinquenta hertz) para o Porto do Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul, podendo os interessados obter o Edital nº 7-67-DP e todas as informações necessárias, na Sala do Grupo Executivo de Concorrências da Diretoria de Portos, no 1º (primeiro) andar, do Edifício sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à Praça Mauá nº 10 (dez), no Estado da Guanabara.

Para habilitação à Concorrência se exige que o concorrente possua o capital mínimo integralizado de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), bem como à apresentação dos documentos exigidos pelas Normas aprovadas pela Resolução do Conse-

lho Nacional de Portos e Vias Navegáveis nº 136.2-64, complementadas pela Certidão do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e Certidão negativa de débito com o Instituto Nacional de Previdência Social, esta em substituição à exigida no item 2.1.5 das referidas "Normas".

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1967. — Carmine Fucl, Diretor de Portos.

**MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**  
**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**Divisão Administrativa**

**EDITAL**

A Comissão de Promoções dos Funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool avisa aos servidores da Autarquia, amparados pela Lei nº 4.054, de 2-4-62, que, para efeito de promoção, terão que ser submetidos a uma prova interna em conformidade com o programa elaborado pela Comissão. A prova em referência será realizada em dia e hora previamente fixados e dela os interessados terão conhecimento através de aviso-circular.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1967. — Geraldo Maria Pontual Machado, Diretor da Divisão Administrativa, Presidente da Comissão.

**Edital de Concorrência Pública para aquisição de Empilhadeiras para os Armazéns localizados nas cidades de Recife, Maceió e Santos.**

O Instituto do Açúcar e do Alcool faz saber a quatroz póssos interessados que às 15 (quinze) horas do 30º (trigésimo) dia após a publicação do presente Edital, na sala da Assessoria de sua Divisão Administrativa, sita na Rua Primeiro de Março, 6 — 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, serão recebidas propostas para aquisição de 17 empilhadeiras sendo 11 para os armazéns de Recife, 2 para Maceió e 4 para Santos, de acordo com as especificações constantes do Anexo único. Se o 30º (trigésimo) dia coincidir com sábado, domingo ou feriados, a Concorrência será realizada no primeiro dia útil que se lhe seguir.

**I — Das Propostas**

a) as propostas datilografadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em 3 (três) vias, devidamente detalhadas e assinadas em envelopes fechados e entregues no local, hora e data acima indicados, à Comissão de Concorrência, designada pelo Senhor Presidente deste Instituto.

b) os envelopes trarão, de forma visível, o nome da firma concorrente e a indicação da concorrência a que se destina;

c) as propostas deverão ser claras e precisas, obedecer às especificações contidas no anexo e apresentar:

- 1) Descrição minuciosa do material oferecido com todas as características;
- 2) Preço unitário e total;
- 3) Prazo de entrega do material;
- 4) Condições de pagamento;
- 5) Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da presente concorrência;
- 6) Manifestar concordância com todas as condições e especificações do presente Edital bem assim com a fiscalização do Instituto do Açúcar e do Alcool quanto ao material proposto;

d) no exame das propostas é facultado à Comissão de Concorrência escolher as que melhor consultem aos interesses do Instituto do Açúcar e

do Alcool, face às condições, características e especificações apresentadas; e) as propostas serão abertas no local, dia e hora indicados acima, logo em seguida à sua apresentação, em presença dos interessados, e da Comissão de Concorrência.

**II — Requisitos dos Concorrentes**

a) no ato da apresentação das propostas, os proponentes deverão exibir provas, mediante documentos originais ou preferencialmente em cópias fotostáticas devidamente autenticadas de que satisfazem os seguintes requisitos:

- 1) Existência legal da firma (Contrato Social e bem assim toda e qualquer alteração do mesmo, devidamente registrados nos Órgãos Oficiais competentes);
- 2) Quitação ou isenção dos impostos federais, estaduais ou municipais;
- 3) Observância da Lei de 2/3;
- 4) Quitação ou isenção com o Serviço Militar dos dirigentes da firma, se brasileiros ou apresentação da carteira modelo 19 (fotostática autenticada) se estrangeiros;
- 5) Quitação com o Imposto Sindical (Empregador ou Empregados);
- 6) Quitação com o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) mediante certidão expedida;
- 7) Certidão Negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;
- 8) Prova de quitação com Justiça Eleitoral, pagou a respectiva multa, ou de que se justificou devidamente;
- 9) Autorização para funcionar no País e bem assim toda documentação correlata, no caso de firma estrangeira;
- 10) Documentação de idoneidade técnica e financeira, datada do corrente ano;
- 11) Representação legal do proponente, de acordo com o Estatuto ou Contrato Social; identidade do representante;
- 12) Declaração de concordância com todas as condições do presente Edital e com as especificações nele mencionadas, bem assim com a fiscalização deste Instituto, no fornecimento do material proposto;
- 13) Recolhimento à Tesouraria deste Instituto à título de caução inicial em dinheiro ou em Título da Dívida Pública, da importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para garantia de assinatura do contrato e do fornecimento do material.

b) os proponentes que não satisfizerem as condições previstas, serão excluídos da concorrência lavrando-se tudo ata circunstanciada;

c) os concorrentes que apresentarem a Certidão de Registro dos Fornecedores do Governo, passando pelo Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda, estarão isentos da apresentação dos documentos referidos nos itens 1 a 10 da alínea "a" deste Capítulo II.

**III — Da Adjudicação**

a) após a organização do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, o fornecimento será adjudicado à firma que apresentar proposta mais vantajosa, a juízo da Comissão de Concorrência, tendo em vista o preço e o prazo de entrega do material e demais condições do presente Edital;

b) no caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado, a caução referida no item 13 da alínea "a" do Capítulo II — reverterá ao Instituto do Açúcar e do Alcool, e a adjudicação poderá ser transferida, a juízo da administração, aos demais concorrentes pela ordem de classificação, sem prejuízo dos disposas na alínea "c" do Capítulo VI

**IV — Do Contrato**

a) a firma adjudicatária deverá assinar na sede do Instituto do Açúcar e do Alcool, dentro do prazo de

5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, o contrato para entrega do material nas condições fixadas neste Edital, obrigando-se a dar cumprimento à proposta pelo preço global da mesma e nos prazos fixados, sob pena de multa por dia de atraso na entrega do mesmo, a ser estipulada no contrato;

b) as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do contrato independente de transcrição;

c) no contrato a ser assinado, a firma vencedora assumirá inteira responsabilidade pelas especificações e demais cláusulas e condições de sua proposta.

**V — Da Rescisão do Contrato**

a) consideram-se causas da rescisão do contrato, independente de interposição judicial ou extra-judicial:

- 1) Concordata ou falência da firma contratante ou sua dissolução durante a execução do contrato;
- 2) No caso de não serem observadas as especificações e as condições da concorrência e do contrato;
- 3) No caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

**VI — Disposições Gerais**

a) no interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização;

b) no caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão de Concorrência procederá, por meio de carta, à nova licitação entre aquelas firmas a fim de verificar qual a que oferece maiores vantagens, quanto a prazo e preço sobre a proposta inicial;

c) será declarada inidônea, para qualquer concorrência, tomada de preços ou convite, abertos pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a firma que, declarada vencedora, se recusar a satisfazer à sua proposta;

d) aos interessados que o desejarem serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos pela Divisão Administrativa do Instituto do Açúcar e do Alcool, no horário do expediente normal.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1967 — *Geraldo Maria Pontual Machado*, Diretor da Divisão Administrativa

**ANEXO I**

**Especificações**

Item I — Empilhadeiras para Recife e Macaé:

Fornecimento de empilhadeira do tipo transportador de correia ou similar, tipo portátil, com inclinação variável, para empilhamento de sacos de açúcar, com as seguintes características:

— Capacidade mínima de 1.500 sacos de 60 quilos por hora;

— Altura máxima de elevação — 10 metros;

— Angulo máximo de elevação em torno de 30°;

— Estrutura metálica e demais acessórios: roletes, esticadores, mastros, etc.;

— Guardas laterais para evitar queda dos sacos;

— Largura de correia: 24”;

— Velocidade média da correia 40 m/mm;

— Motor elétrico, para elevação da lança, de 4 HP, trifásico, 60 ciclos, 220 volts;

— Motor elétrico para acionamento das correias, de 10 HP, trifásico, 60 ciclos, 220 volts;

— Rodas dianteiras com pneumáticos e acionamento que permitam efetuar curvas;

— Rodas trazeiras de rodízios giratórios;

As características estruturais devem ser especificadas detalhadamente, bem como acompanhadas dos respectivos desenhos elucidativos;

— No fornecimento deverá estar incluso a montagem e transporte.

Item 2 — Empilhadeiras para Santos:

Fornecimento de empilhadeiras do tipo transportador de correia ou similar, tipo portátil, com inclinação variável, para empilhamento de sacos de açúcar, com as seguintes características:

— Capacidade mínima de 1.500 sacos de 60 quilos por hora;

— Altura máxima de elevação 7 metros;

— Angulo máximo de elevação em torno de 30°;

— Estrutura metálica e demais acessórios: roletes, esticadores, mastros, etc.;

— Guardas laterais para evitar queda dos sacos;

— Largura de correia: 24”;

— Velocidade média da correia — 60 m/mm;

— Motor elétrico, para elevação da lança, de 2 HP, trifásico, 60 ciclos, 220 volts;

— Rodas dianteiras com pneumáticos e acionamento que permitam efetuar curvas;

— Rodas trazeiras de rodízios giratórios;

— As características estruturais devem ser especificadas detalhadamente, bem como acompanhadas dos respectivos desenhos elucidativos;

— No fornecimento deverá estar incluso a montagem e transporte.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1967 — *Geraldo Maria Pontual Machado*, Diretor da Divisão Administrativa

para entrega na sede do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de acordo com o Edital de Concorrência nº 69/67, conforme avisos publicados no *Diário Oficial* do dia 2 de setembro de 1967, página nº 2.214 (Seção I — Parte II), e nos órgãos de divulgação “Fôlha do Norte” no dia 24 de setembro de 1967, página nº 13 e “A Província do Pará” no dia 24 de setembro de 1967, página nº 8.

As quinze horas do dia trinta e hum de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D’Avila, pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes números 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 69/67, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes, das firmas: ARMCO Tubos S. A. e Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S.A. Iniciou-se imediatamente a abertura do envelope “nº 1” para verificação da documentação, que examinada pela Comissão foi colocada pelo Sr. Presidente a disposição dos interessados.

Após o exame da documentação o representante da firma ARMCO Tubos S. A., Sr. João Luiz da Rocha Klotz, pediu a palavra ao Sr. Presidente e declarou: “A firma Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A., apresentou certidões de idoneidade técnica, como tendo fornecido anteriormente comportas. Conforme o Edital nº 69/67, o D.N.O.S., deseja o fornecimento de comportas tipo “Calco”. Os documentos apresentados pela firma Ishikawajima, não se referem ao tipo de comporta. Assim sendo, não há nenhuma garantia por parte deste Departamento que a referida firma já tenha fornecido anteriormente este tipo de comporta, ou

que tenha alguma experiência de fabricação do referido tipo. Desejamos deixar patente o nosso pensamento quanto a interpretação do Edital. Ora se o Departamento exige comporta tipo “Calco” e nas exigências de documentação se refere a atestado de capacidade técnica, que comprovem ter a firma fornecido comportas, queremos crer que esteja subentendido o atestado de fornecimento de comporta tipo “Calco”. Isto porque há um sem número de tipos de comportas e não haveria, repito, garantia por parte deste órgão no fornecimento das referidas comportas. Quem dispense uma soma considerável na compra de um material, logicamente quer garantias quanto ao fornecimento e por este motivo pede o atestado de capacidade técnica do mesmo material. Por outro lado o tipo “Calco” de comportas se refere a “conhecimentos técnicos” advindos da ARMCO Internacional e no momento no Brasil, todo e qualquer fornecedor deste tipo de comportas foi feito pela ARMCO Tubos S. A. Por todos estes motivos desejamos que no julgamento da presente concorrência seja levado em consideração estes detalhes e que a proposta da firma Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A., seja impugnada por, no nosso entender, não satisfazer as exigências do Edital nº 69/67.

O Sr. Presidente declarou, a seguir, que a Comissão não aceitava a impugnação feita pelo representante da firma ARMCO Tubos S. A. pois considerava que a documentação apresentada pela firma Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A., estava de acordo com o Edital pois este não especificava o tipo de comporta que a firma já deveria ter fornecido.

O representante da firma Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A., Sr. Humberto Lopes Potyguara, declarou então, que: “em resposta a advertência feita pelo Sr. representante da firma ARMCO Tubos S. A., tenho a dizer que a garantia do fornecimento de determinado equipamento somente poderá ser garantido mediante cláusulas constantes no contrato. Por outro lado, uma firma que apresenta documentação apresentando a um Edital é porque está ciente de estar plenamente capacitada a atender aos termos do referido Edital. Quanto a interpretação do teor do Edital, está fora de quaisquer dúvidas que o atestado de capacidade técnica apresentado por nossa firma está plenamente de acordo como que foi exigido no referido Edital”.

Não tendo sido aceita pela Comissão a impugnação feita, o Sr. Presidente passou a abertura do envelope “nº 2” das firmas inscritas cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

**ARMCO Tubos S. A.:**

Preço total do fornecimento: NCr\$ 41.235,12 — (quarenta e hum mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros novos e doze centavos).

Prazo para o fornecimento: 30 (trinta) dias.

*Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A.:*

Preço total do fornecimento: NCr\$ 41.235,12 — (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros novos).

Prazo para o fornecimento: 2 (dois) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente, encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D’Avila*, Procurador membro da Comissão — *João Baptista Corrêa da Silva*, Engenheiro membro da Comissão — *José Ferreira*, Engenheiro membro da Comissão.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

ATA Nº 69/67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes números 1 e 2, da concorrência para fornecimento de 36 comportas automáticas, tipo calco, com diâmetro de 1,20m (hum metro e vinte centímetros) e peso aproximado de 384kg,

**BENS DOS IMIGRANTES**

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara,

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, I

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16